CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 16 04 26
HS

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ocupantes dos cargos constantes da Tabela I do Anexo I, do Município de Santo Estêvão, Estado da Bahia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 557/2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual, a recomposição da remuneração dos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos constantes da Tabela I do Anexo I desta Lei, com efeitos financeiros retroativos ao mês de março de 2026.

§1º A revisão de que trata o caput deste artigo corresponderá ao percentual total de 8,00% (oito por cento), a ser implementado de forma escalonada ao longo do exercício de 2026, mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o vencimento-base dos cargos abrangidos:
I – 7,00% (sete por cento) no mês de abril de 2026;
II – 1,00% (um por cento) a partir o mês de outubro de 2026;

§2º Os percentuais estabelecidos neste artigo destinam-se à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas na remuneração dos cargos abrangidos, em estrita observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

§3º A revisão concedida nesta Lei possui caráter geral, anual, linear e isonômico entre os cargos indicados no Anexo I, não importando em aumento real, nem implicando distinção de índices ou tratamento desigual entre servidores da mesma base legal.

§4º A concessão dos reajustes previstos neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme autoriza a legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes e adequações orçamentárias necessários à execução desta Lei, observados os princípios da responsabilidade fiscal e as diretrizes da legislação orçamentária municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de março de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Estêvão, 16 de abril de 2026.

TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e empregados públicos do Município, em estrita observância ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 557/2024 e no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta ora apresentada tem por finalidade promover a recomposição do valor real das remunerações, com base na variação inflacionária acumulada no exercício de 2025, de modo a preservar o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais. Trata-se de medida que concretiza garantia constitucional expressa, assegurando a revisão geral anual sem distinção de índices, em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia e da valorização do serviço público.

Ressalte-se que o direito à revisão geral anual para o exercício de 2026 encontra-se previamente assegurado no § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 557/2024, razão pela qual a presente iniciativa legislativa não apenas atende a um comando constitucional, como também concretiza previsão legal já incorporada ao ordenamento jurídico municipal. Nesse contexto, a medida revela-se indispensável para evitar a progressiva defasagem remuneratória decorrente da inflação e do aumento do custo de vida, fenômenos que impactam diretamente a dignidade e as condições materiais dos servidores.

Importa destacar que os servidores públicos municipais foram regularmente investidos em seus cargos mediante aprovação em concurso público, nos termos da legislação vigente, exercendo funções essenciais à manutenção e à continuidade dos serviços públicos. A ausência de revisão periódica de seus vencimentos compromete não apenas a justa contraprestação pelo trabalho desempenhado, mas também a eficiência administrativa, na medida em que pode afetar a motivação e a retenção de profissionais qualificados.

Sob o aspecto fiscal, cumpre enfatizar que a medida encontra-se devidamente amparada pela capacidade financeira do Município, estando compatível com as diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual. O impacto orçamentário-financeiro foi regularmente estimado, acompanhado da correspondente declaração do ordenador de despesas quanto à sua adequação e compatibilidade, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no que concerne aos limites de despesa com pessoal.

A valorização dos servidores públicos municipais constitui diretriz fundamental desta Administração, por representar não apenas o reconhecimento institucional ao desempenho de suas atribuições, mas também um instrumento estratégico de fortalecimento da qualidade dos serviços prestados à população. O reajuste proposto reflete, portanto, o compromisso com a responsabilidade fiscal, aliado à promoção da justiça remuneratória e à eficiência administrativa.

Diante de todo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, confiantes de que a medida atende ao interesse público e aos ditames constitucionais aplicáveis à matéria.

Por fim, considerando a necessidade de implementação dos novos valores já na folha de pagamento do mês de abril de 2026, requer-se a tramitação da presente proposição em regime de urgência, com a dispensa das formalidades regimentais, a fim de assegurar a tempestiva efetivação da revisão remuneratória.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Estêvão, 16 de abril de 2026.

TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA I

ITEM	CARGO / FUNÇÃO	NÍVEL
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	MEDIO
02	AGENTE DE TRÂNSITO	MÉDIO
03	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MEDIO
04	FISCAL DE FEIRA E MERCADO	MEDIO
05	MOTORISTA C	MEDIO
06	MOTORISTA D	MEDIO
07	AGENTE DE TRIBUTOS	MEDIO
08	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	MEDIO
09	TELEFONISTA	MÉDIO
10	AUX DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	TECNICO
11	AUXILIAR PEDREIRO	TECNICO
12	CARPINTEIRO	TECNICO
13	COVEIRO	TECNICO
14	ELETRICISTA	TECNICO
15	PINTOR	TECNICO
16	ENCANADOR	TECNICO
17	INSTRUMENTADOR CIRURGICO	TECNICO
18	OP MAQ LEVE	TECNICO
19	OP MAQ PESADA	TECNICO
20	PEDREIRO	TECNICO
21	TEC / AUX DE ENFERMAGEM	TECNICO
22	TECNICO EM LABORATORIO	TECNICO
23	TECNICO EM RADIOLOGIA	TECNICO
24	TECNICO INFORMÁTICA	TECNICO
25	TECNICO CONTABILIDADE	TECNICO
26	ADMINISTRADOR	SUPERIOR
27	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR
28	ENFERMEIRO	SUPERIOR
29	ENG AMBIENTAL	SUPERIOR
30	FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	SUPERIOR
31	FISIOTERAPEUTA	SUPERIOR
32	MEDICO CLINICO	SUPERIOR
33	MEDICO PEDIATRA	SUPERIOR
34	NUTRICIONISTA	SUPERIOR
35	ODONTOLOGO	SUPERIOR